



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 021/2025, que “Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei atinente à limpeza de terrenos baldios, o qual foi lido na sessão ordinária realizada dia 08 de abril de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A proposição legislativa tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Irati/PR, a responsabilidade pela conservação de terrenos localizados na zona urbana, estabelecendo obrigações aos seus proprietários ou possuidores, vedando condutas prejudiciais à salubridade, à segurança e ao meio ambiente, e instituindo sanções administrativas e medidas subsidiárias de execução pelo poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Encaminhado com a devida justificativa legislativa, o projeto invoca razões de saúde pública, segurança, preservação ambiental, ordenamento urbanístico e valorização imobiliária como fundamentos da propositura

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A regulamentação das condições de uso e manutenção dos imóveis urbanos insere-se nitidamente no âmbito do interesse local, à medida que trata de higiene, saúde pública, segurança, ordenamento territorial e bem-estar coletivo.

Ainda, a Lei Orgânica do Município de Irati, em seu art. 68, inciso I, confere ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis sobre matérias de interesse da administração local, não havendo vício de iniciativa.

O projeto de lei está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, que assegura ao Poder Público o dever de promover políticas públicas de proteção à saúde (art. 196), ao meio ambiente (art. 225) e ao ordenamento do solo urbano (art. 182); na Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), que exige a observância de requisitos mínimos de infraestrutura urbana, incluindo a salubridade e o manejo adequado do solo; e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que prevê instrumentos de responsabilização e indução ao cumprimento da função social da propriedade urbana.

No mais, trata-se de iniciativa legislativa relevante e de inegável interesse público, que visa fomentar a responsabilidade urbanística, a proteção à saúde coletiva e o cumprimento da função social da propriedade urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

De acordo com a justificativa apresentada, “O presente PROJETO DE LEI tem por finalidade estabelecer diretrizes claras para a manutenção e limpeza de terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Irati, visando garantir a salubridade, a segurança e qualidade de vida da população. A propositura fundamenta-se na necessidade de coibir o acúmulo de lixo, entulhos e mato alto em terrenos desocupados, prevenindo problemas relacionados à saúde pública, segurança e ao meio ambiente. A negligência na manutenção desses terrenos propicia a proliferação de vetores de doenças, como roedores, insetos e animais peçonhentos, além de possibilitar a disseminação de doenças como dengue, zika vírus e chikunguya, que representam risco à população. Ademais, os terrenos que sem os devidos cuidados podem servir de esconderijo para indivíduos mal-intencionados, aumentando a sensação de insegurança entre os munícipes. A limpeza periódica e adequada desses espaços também contribui para a valorização imobiliária e a harmonia urbanística do município. O Projeto de Lei estabelece a responsabilidade dos proprietários, possuidores ou ocupantes dos imóveis quanto à realização da limpeza, prevendo penalidades em caso de descumprimento. Além disso, proíbe o uso de herbicidas, queimadas e outros métodos inadequados que possam causar impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública. (...)"

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 11 de abril de 2024.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico